



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0<sup>xx</sup>43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins de direito, objetivando subsidiar o Projeto de Lei que altera o Anexo II – Tabela de Habilitação Mínima, Vencimento Inicial e Número de Vagas para Cada Cargo, da Lei Complementar nº 362/2011, que as despesas com a aprovação do referido Projeto de Lei, tem adequação Orçamentária e Financeira conforme Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e artigo 79 e demais artigos da Lei 657/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cafeara, 28 de abril de 2025

ELTON FABIO  
LAZARETTI:85  
823015968

Digitally signed by ELTON FABIO  
LAZARETTI:85823015968  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=19963579000116, ou=presencial,  
cn=ELTON FABIO LAZARETTI:85823015968  
Date: 2025.04.28 15:33:12 -03'00'

---

**ELTON FÁBIO LAZARETTI**  
"Prefeito Municipal"



# MUNICÍPIO DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ – PR

## DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

**RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**  
**NÚMERO: 03/2025** **DATA: 28/04/2025**

SOLICITAÇÃO	PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA
AÇÃO DE GOVERNO	<b>PROJETO DE LEI:</b> a) <b>ALTERA O ANEXO II – TABELA DE HABILITAÇÃO MÍNIMA, VENCIMENTO INICIAL E NÚMERO DE VAGAS PARA CADA CARGO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 362/2011.</b>

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro (RIOF) tem como objetivo subsidiar a análise do Projeto de Lei que propõe a alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 362/2011, que trata da Organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Cafeara. A alteração prevê ajustes na Tabela de Habilitação Mínima, Vencimento Inicial e Número de Vagas para os cargos mencionados.

A seguir, apresentamos os impactos financeiros decorrentes da alteração proposta:

**Tabela: I**

<b>Projeto de Lei</b>	<b>Impacto Financeiro Mensal</b>	<b>Impacto Financeiro Anual</b>
a) Altera o Anexo II – Tabela De Habilitação Mínima, Vencimento Inicial e Número de Vagas para cada cargo, da Lei Complementar Nº 362/2011.	31.646,97	420.904,69
(-) Gastos já computados – RPA e horas extras – base março de 2025 – Ofício 21/2025 da Secretaria de Saúde.	24.090,38	320.402,05
<b>Impacto Financeiro Ajustado</b>	<b>7.556,59</b>	<b>100.502,63</b>

### 2. DO OBJETO

O objeto deste relatório é a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro para subsidiar a análise do Projeto de Lei que altera o Anexo II da Lei Complementar nº 362/2011, visando ajustar o número de vagas para determinados cargos no município.

### 3. PREVISÃO LEGAL

Este relatório está em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no Art. 16, Incisos I e II, que requer a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.



# MUNICÍPIO DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ – PR

## DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF  
NÚMERO: 03/2025 DATA: 28/04/2025

### 4. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A ação descrita no presente relatório está de acordo com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. nº 101/00), conforme os artigos que tratam da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais com impacto orçamentário-financeiro. A seguir, estão os requisitos legais atendidos:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência e nos dois subsequentes;
- Declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

### 5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Anexo III, IN nº 142/2018 TCE/PR)

#### a) Projeção da Receita Corrente Líquida (RCL)

A seguir, apresenta-se a projeção da Receita Corrente Líquida (RCL) do município para os exercícios de 2025 a 2027:

#### QUADRO I

EVENTOS	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
Receita Corrente Líquida(*)	30.203.000,00	32.537.000,00	35.076.000,00
R. C. Líquida Projetada	33.732.585,31	39.113.244,53	45.352.168,64

\* Anexos para elaboração da LDO

#### b) Cálculo do Crescimento da RCL (2020-2024)

Considerando a variação da RCL de 2020 a 2024, o crescimento médio anual ajustado foi de 15,95%. A projeção para os anos seguintes é a seguinte:

Base de Cálculo - Crescimento da RCL ajustada:	Exercício:	Valor
	RCL 2020:	16.185.540,27
	RCL 2021:	17.965.120,22
	RCL 2022:	22.550.736,07
	RCL 2023:	24.791.477,93
	RCL 2024:	29.092.122,77

Crescimento Médio da RCL Ajustada: 15,95%

Aumento Permanente da RCL 2025:

$$(RCL\ 2024 * 15,95\%) = (29.092.122,77 * 15,95\%) = 33.732.585,31$$

Aumento Permanente da RCL 2026:

$$(RCL\ 2025 * 15,95\%) = (33.732.585,31 * 15,95\%) = 39.113.244,53$$

Aumento Permanente da RCL 2027:

$$(RCL\ 2026 * 15,95\%) = (39.113.244,53 * 15,95\%) = 45.352.168,64$$



**MUNICÍPIO DE CAFEARA**  
ESTADO DO PARANÁ – PR

**DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO**

**RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**  
NÚMERO: 03/2025 DATA: 28/04/2025

**c) Projeção de Desembolso Anual**

Apresentamos a projeção dos gastos com pessoal para os anos de 2025 a 2027, conforme os critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal:

**QUADRO II - ANTES DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI**

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Total do Gasto com Pessoal (12 meses)	13.462.189,32	14.399.696,18	15.402.491,03
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>13.462.189,32</b>	<b>14.399.696,18</b>	<b>15.402.491,03</b>
<b>% sobre o crescimento Médio da Receita</b>	<b>39,91</b>	<b>36,82</b>	<b>33,96</b>
<b>% sobre os Projetado na LDO(*)</b>	<b>44,57</b>	<b>44,26</b>	<b>43,91</b>

(\*) Aplicado o percentual de crescimento da RCL

**QUADRO III- APÓS PROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI**

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Total do Gasto com Pessoal (12 meses) Base: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 31/12/2024 acrescido de: (1% elevação por desempenho e reajuste 2025 10% = (I)	13.427.414,39	14.501.607,54	15.661.736,15
Lei 667/2025 ALTERA A TABELA DO § 2º DO ARTIGO 63 DA LEI 243/2005 = (II);	13.436,15	18.731,08	20.035,50
Contratações realizadas de janeiro à abril de 2025 = (III)	1.262.007,24	1.362.967,82	1.472.005,24
Aumento de Vagas para os Cargos de AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS – TÉCNICO EM ENFERMAGEM e AGENTE UNIVERSITÁRIO – ENFERMEIRO – (IV)	100.502,63	108.542,84	117.226,27
<b>SUB-TOTAL (V)= (I+II+III+IV)</b>	<b>14.803.360,41</b>	<b>15.991.849,28</b>	<b>17.271.003,16</b>
<b>% sobre o crescimento Médio da Receita = (VI)</b>	<b>43,88</b>	<b>40,89</b>	<b>38,08</b>
<b>% sobre os Projetado na LDO(*) = (VII)</b>	<b>49,01</b>	<b>49,15</b>	<b>49,24</b>



# MUNICÍPIO DE CAFEARA

## ESTADO DO PARANÁ – PR

### DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

**RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**  
**NÚMERO: 03/2025** **DATA: 28/04/2025**

(\*) Aplicado o percentual de crescimento da RCL

#### 6. ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

A seguir, apresentamos a projeção dos limites de gastos com pessoal com base no Crescimento Médio da RCL, na Projeção da RCL e nas despesas com pessoal:

#### QUADRO IV- PROJ. DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL - Crescimento médio da RCL

DISCRIMINAÇÃO	Valor Projetado para 2025	Valor Projetado para 2026	Valor Projetado para 2027
Projeção Receita Corrente Líquida	33.732.585,31	39.113.244,53	45.352.168,64
Projeção da Despesa com Pessoal	14.803.360,41	15.991.849,28	17.271.003,16
<b>Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal</b>	<b>43,88</b>	<b>40,89</b>	<b>38,08</b>

#### QUADRO V- PROJ. DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL – RCL Projetada na LDO

DISCRIMINAÇÃO	Valor Projetado para 2025	Valor Projetado para 2026	Valor Projetado para 2027
Projeção Receita Corrente Líquida	30.203.000,00	32.537.000,00	35.076.000,00
Projeção da Despesa com Pessoal	14.803.360,41	15.991.849,28	17.271.003,16
<b>Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal</b>	<b>49,01</b>	<b>49,15</b>	<b>49,24</b>

#### Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- Limite Máximo: 54%
- Limite Prudencial: 51,30%
- Despesa Realizada até 31/12/2024: 41,70%

Após a aprovação do Projeto de Lei, o percentual de gastos com pessoal, considerando o Projetado na LDO, será de 49,01% em 2025, o que está abaixo do limite prudencial (51,30%) e do limite máximo (54%).

De acordo com os valores apresentados no QUADRO IV, verificamos que se a Receita Corrente Líquida manter o crescimento constante, conforme apurado no QUADRO I, em 2025, após a aprovação do projeto de Lei, o índice de gastos com pessoal atingirá 43,88%, ficando dentro do limite normal, seguindo normal pelos dois exercícios seguintes. Se observarmos pela projeção para a LDO, QUADRO V, o índice sobe para 49,01% no exercício atual, 49,15% para 2026 e 49,24% para 2027, lembrando que para 2026 e 2027 estamos programando 7,00% de aumento geral considerando a recomposição e reajuste e 1,00% para elevações.

#### 7. DA AVALIAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÍNDICE DA LRF

##### Índice de Pessoal Atual

Conforme orientação do TCE/PR, a soma das despesas de pessoal deve considerar



# MUNICÍPIO DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ – PR

## DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

**RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**  
**NÚMERO: 03/2025** **DATA: 28/04/2025**

“Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)”. O município vem aplicando a classificação correta para contabilização dessas despesas, conforme os elementos 30, 39 e 34, além de ajustes na Receita Corrente Líquida relacionadas a emendas parlamentares.

### **Evolução da Despesa com Pessoal (LRF Art. 20, 22 e 23)**

A evolução da despesa com pessoal ao longo dos anos está demonstrada na tabela abaixo:

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2019	15.105.958,17(*)	7.298.780,58	48,32%	Normal
31/12/2024	29.092.122,77(*)	12.132.033,20	41,70%	Normal

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Relatório emitido em: 20/02/2025 13:52 - Situações: 1. Normal; 2. Extrapolação; 3. Alerta 90%; 4. Alerta 95%; (\*) RCL ajustada.

### **8. CONCLUSÃO**

**I** – A Receita Corrente Líquida (RCL) para o exercício atual e para os dois exercícios subsequentes foi projetada com base no crescimento estimado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como no crescimento médio da RCL observado nos últimos cinco anos, que apresentou uma taxa de crescimento médio de 15,95%. Os valores projetados indicam que o impacto da alteração será gerenciável, tanto em relação às metas estabelecidas na LDO quanto dentro da RCL projetada para os próximos anos, que continua a refletir esse crescimento médio consistente de 15,95%;

**II** – A Despesa com pessoal, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025, **pois somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar**, previstas nos programas de trabalho, e com as alterações orçamentárias a serem realizadas, os valores serão compatíveis;

**III** - O percentual de despesas com pessoal após a aprovação do Projeto de Lei será de 49,01% em 2025, utilizando uma abordagem conservadora, ou seja, com base na projeção da Receita Corrente Líquida (RCL) definida na LDO. Este valor está abaixo do limite prudencial de 51,30% e do limite máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o que assegura que os limites fiscais continuarão sendo respeitados;

**IV** – A estimativa de despesa foi elaborada com base nas previsões da Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025, além de considerar os Anexos de Despesas com Pessoal da LRF, conforme emitido pelo Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);



**MUNICÍPIO DE CAFEARA**  
ESTADO DO PARANÁ – PR

**DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO**

**RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**  
**NÚMERO: 03/2025 DATA: 28/04/2025**

V – O índice de despesas com pessoal projetado para 2025 é de 49,01%, o que mantém o município dentro do limite normal estabelecido pela LRF. No entanto, esse valor está 0,41% acima do limite de alerta, o que requer monitoramento, mas ainda dentro dos limites fiscais aceitáveis.

Desta forma pode-se concluir que o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Anexo II – Tabela de Habilitação Mínima, Vencimento Inicial e Número de Vagas para Cada Cargo, da Lei Complementar nº 362/2011, não IMPACTARÁ o plano orçamentário, e pelos cálculos apresentados, não prejudicará as metas fiscais do município em especial as relacionadas à despesa com pessoal.

Opina-se, portanto, buscando a observância dos princípios que norteiam a administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pela viabilidade técnica contábil, orçamentária e financeira, do Projeto de Lei, recomendando sua aprovação pelo Legislativo Municipal.

O Relatório em tela, faz menção somente na aplicação do referido projeto de lei quando aprovado, cabe ao gestores municipais garantir o acompanhamento dos gastos e a adoção de medidas de controle necessárias para manter o equilíbrio fiscal.

É o Relatório.

Cafeara, 28 de abril de 2025

Marcos Rogério Soares  
Contador CRC/PR 050511/O-5



**MUNICÍPIO DE CAFEARA**  
ESTADO DO PARANÁ – PR

**DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO**

**RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**  
**NÚMERO: 03/2025** **DATA: 28/04/2025**

Memorando: 03/2025

Cafeara, 28 de abril de 2025

**Da: Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Cafeara**

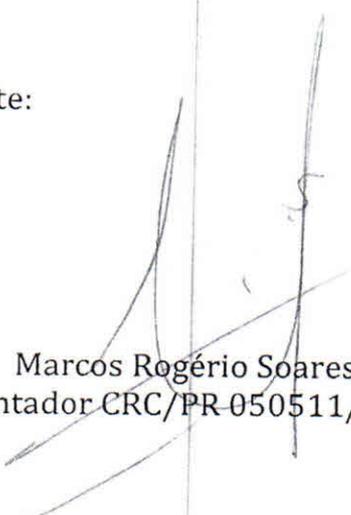
**Para: Prefeito Municipal de Cafeara**

**Assunto: Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro e a Demonstração da Prévía Dotação Orçamentária, que visam subsidiar a aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Anexo II – Tabela de Habilitação Mínima, Vencimento Inicial e Número de Vagas para Cada Cargo, da Lei Complementar nº 362/2011.**

Prezado Senhor:

Através do presente, estamos encaminhando anexo, o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro e a Demonstração da Prévía Dotação Orçamentária, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, que tem a finalidade de subsidiar a aprovação do Projeto de Lei que que dispõe sobre a alteração do Anexo II – Tabela de Habilitação Mínima, Vencimento Inicial e Número de Vagas para Cada Cargo, da Lei Complementar nº 362/2011.

Atenciosamente:

  
Marcos Rogério Soares  
Contador CRC/PR-050511/O-5

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 676/2025**

Súmula: Altera o Anexo II – Tabela de Habilitação Mínima, Vencimento Inicial e Número de Vagas para Cada Cargo, da Lei Complementar nº 362/2011, que dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Cafeara, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas as disposições constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 362/2011, para que o número de vagas para os seguintes cargos seja alterado conforme abaixo:

I - AGENTE ADMINISTRATIVO: 16 (dezesesseis) vagas;

II - AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS – TÉCNICO EM ENFERMAGEM: 09 (nove) vagas;

III - AGENTE UNIVERSITÁRIO – ENFERMEIRO: 06 (seis) vagas.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafeara-Pr, 26 de maio de 2025.

**ELTON FÁBIO LAZARETTI**  
Prefeito Municipal

**ANEXO II**

**TABELA DE HABILITAÇÃO MÍNIMA, VENCIMENTO INICIAL E NÚMERO DE VAGAS PARA CADA CARGO**

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL (nível)	Nº. DE VAGAS
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	4ª série do Ensino Fundamental	40 horas	11	48
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS: COVEIRO	4ª série do Ensino Fundamental	40 horas	11	01
AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS: ORIENTADOR SOCIAL	Ensino Médio Completo	40 horas	28	01
AGENTE DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	4ª série do Ensino Fundamental	40 horas	27	03
AGENTE OPERACIONAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	4ª série do Ensino Fundamental	40 horas	50	20
AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	40 horas	11	16
AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	40 horas	84	05
AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Ensino Médio	40 horas	105	01
AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ensino Médio profissionalizante	40 horas	11	02
AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino Médio profissionalizante	40 horas	76	06
SUPERVISOR DE SERVIÇOS URBANOS	Ensino Médio	40 horas	11	01
AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS – TEC. EM HIGIENE DENTAL	Ensino Médio	40 horas	08	01
AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS – TEC. EM ENFERMAGEM	Ensino Médio profissionalizante	40 horas	40	09
AGENTE UNIVERSITÁRIO: ANALISTA ADMINISTRATIVO	Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito	40 horas	112	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: ADVOGADO	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB com mais de 05 (CINCO) ANOS	20 horas	136	02
AGENTE UNIVERSITÁRIO: CONTADOR	Curso superior em Ciências Contábeis e Inscrição no CRC	40 horas	191	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: CONTROLADOR INTERNO	Curso superior em Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia, e inscrição nos conselhos respectivos.	40 horas	103	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO CIRURGIÃO DENTISTA	Curso Superior em Odontologia e inscrição no CRO	40 horas	103	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: ENGENHEIRO CIVIL	Curso Superior em Engenharia Civil e inscrição no CREA	20 horas	42	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: ASSISTENTE SOCIAL	Curso Superior de Serviço Social e inscrição no CRAS	30 horas	96	03
AGENTE UNIVERSITÁRIO: FISIOTERAPEUTA	Curso Superior em Fisioterapia e inscrição no CREFITO	30 horas	84	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: FISCAL TRIBUTÁRIO II	Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito e CNH “B”	40 horas	112	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: FONOAUDIÓLOGO	Curso Superior em Fonoaudiologia e inscrição no CREFONO	40 horas	84	01

AGENTE UNIVERSITÁRIO: NUTRICIONISTA	Curso Superior em Nutrição e inscrição no CRN	40 horas	84	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura Plena em Educação Física e inscrição no CREF	20 horas	28	02
PSICÓLOGO	Curso Superior em Psicologia e inscrição no CRP	40 horas	84	03
AGENTE UNIVERSITÁRIO: MÉDICO CLÍNICO GERAL	Curso Superior em Medicina e inscrição no CRM	20 horas	220	04
AGENTE UNIVERSITÁRIO: MÉDICO PEDIATRA	Curso Superior em medicina e inscrição no CRM Especialização em Pediatria	20 horas	230	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: MÉDICO PSIQUIATRA	Curso Superior em medicina e inscrição no CRM e Especialização Universitária em Psiquiatria	20 horas	230	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: TÉCNICO EM DESPORTO	Ensino Superior completo em Educação Física Bacharelado, Ciências do Esporte, ou Educação Física Plena, e inscrição no conselho de classe	20 horas	28	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: VETERINÁRIO	Curso Superior em Medicina Veterinária e inscrição no CRMV	20 horas	84	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: VIGILANTE SANITÁRIO	Curso Superior em Medicina Veterinária, REGISTRO no CRMV e CNH-B	20 horas	58	01
AGENTE UNIVERSTÁRIO: ENFERMEIRO	Curso Superior em Enfermagem e inscrição no COREN	40 horas	84	06
AGENTE UNIVERSITÁRIO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	Curso Superior em Farmácia Bioquímica e inscrição no CRF	40 horas	84	03
AGENTE DE COMBATE A DENGUE	Curso Ensino Médio Concluído	40 horas	76	03
AUXILIAR DE DENTISTA	Curso Ensino Médio Concluído	40 horas	11	01

**Publicado por:**  
Elisangela Valéria Rôjo  
**Código Identificador:1048FBE9**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2025. Edição 3284  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE: (43)3625-1191 - CEP 86640-000 - CAFEARA-PR

CNPJ 02.074.206/0001-91

E-MAIL: camaracaf@hotmail.com



Ofício CRJL nº 07/2025

Cafeara – PR, 05 de maio de 2025

ASSUNTO: Encaminha Declaração do Ordenador da Adequação ao PLC nº06/2025

Senhor Procurador

Venho por meio deste comunicar que o Executivo encaminhou Declaração do Ordenador da Adequação ao PLC nº06/2025, que altera o Anexo II – Tabela de Habilitação Mínima, Vencimento Inicial e Número de Vagas para Cada Cargo, da Lei Complementar nº 362/2011, que dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Cafeara, e dá outras providências, cuja cópia segue em anexo.

Sendo só para o momento, renovo minhas considerações.

Atenciosamente,

  
GILMARA MILANI LAZARETTI  
SECRETÁRIA

Ao Exmo. Senhor  
LEONARDO FREGONESI DE MORAES  
MD – Procurador Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0\*\*43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

Ofício nº 061/2025

Cafeara-PR, 05 de maio de 2025.

Ao Exmo Senhor:

ISAAC MAIA LEMES

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cafeara

**Assunto: Encaminha Declaração do Ordenador da despesa – Projeto de Lei Complementar 06/2025.**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar respeitosamente os Nobres Vereadores e Vereadoras, através do presente encaminhamento, em anexo, a Declaração do Ordenador da despesa, que fará parte do Projeto de Lei Complementar 06/2025.

Informo que o documento foi emitido na época do envio do Projeto de Lei Complementar 06/2025, porém por lapso, não foi enviado junto ao Projeto.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a todos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ELTON FABIO  
LAZARETTI:85  
823015968**

Digitally signed by ELTON FABIO  
LAZARETTI:85823015968  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=19963579000116, ou=presencial,  
cn=ELTON FABIO  
LAZARETTI:85823015968  
Date: 2025.05.05 16:24:43 -03'00'

**ELTON FÁBIO LAZARETTI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cafeara



PROTOCOLO GERAL 26/2025  
Data: 05/05/2025 - Horário: 16:35  
Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0\*\*43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

Ofício nº 054/2025

Cafeara-PR, 28 de abril de 2025.

Ao Exmo Senhor:

ISAAC MAIA LEMES

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cafeara

**Assunto: Altera o Anexo II – Tabela de Habilitação Mínima, Vencimento Inicial e Número de Vagas para Cada Cargo, da Lei Complementar nº 362/2011, que dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Cafeara, e dá outras providências.”**

Senhor Presidente:

Encaminhamos a esta Egrégia casa de Leis, o Projeto de Lei que “**Altera o Anexo II – Tabela de Habilitação Mínima, Vencimento Inicial e Número de Vagas para Cada Cargo, da Lei Complementar nº 362/2011, que dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Cafeara, e dá outras providências.”**, para que seja analisado e posteriormente aprovado pelos Edis desta Casa.

Contando desde já com a aprovação do referido Projeto, aproveito para renovar a todos, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELTON FABIO

LAZARETTI:8582

3015968

Digitally signed by ELTON FABIO  
LAZARETTI:85823015968  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=(EM BRANCO), ou=19963579000116,  
ou=presencial, cn=ELTON FABIO  
LAZARETTI:85823015968  
Date: 2025.04.28 15:03:57 -03'00'

**ELTON FÁBIO LAZARETTI**

Prefeito Municipal



Ofício Nº21/2025

Cafeara-PR, 07 de abril de 2025.

Prezado Senhor,

Segue solicitação e justificativa para aumento de número de vaga de profissionais de Enfermagem e auxiliar administrativo no quadro de cargos – 2 (duas) Técnicas de Enfermagem, 3 (três) Enfermeiras e 01 (um) auxiliar administrativo.

Atualmente nosso quadro de número de vagas para cada cargo de profissionais são de 02 vagas de auxiliar de enfermagem, 07 vagas de técnico de enfermagem e 03 de enfermeiro.

A proposta de trabalhar com uma escala de 09 profissionais técnicos de enfermagem e 6 Enfermeiras, tem finalidade de cobrir as 24 horas de atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS) de urgência e emergência, previsibilidade de responsabilidade técnica e previsão para cobrir folgas, faltas e férias, apresenta diversas vantagens que podem resultar em economia e eficiência para a Administração Municipal de Cafeara. A seguir, são apresentados os principais pontos que justificam essa abordagem:

1. Redução de Custos com Horas Extras: A implementação de uma escala de 09 profissionais técnicos de enfermagem permitirá que a carga horária seja cumprida sem a necessidade de horas extras, que geralmente representam um custo adicional significativo para a administração. Isso resulta em uma economia direta nos gastos com pessoal.
2. Cobertura Adequada e Contínua: Com um profissional dedicado a cobrir folgas, faltas e férias, a UBS garantirá que o atendimento não seja interrompido, mantendo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população. Isso evita a sobrecarga de trabalho em períodos críticos e assegura que a equipe esteja sempre completa.
3. Aumento da Eficiência no Atendimento: Uma equipe bem dimensionada e disponível em todos os turnos melhora a eficiência do atendimento. Isso pode resultar em uma redução no número de atendimentos desnecessários ou em situações de emergência, diminuindo os custos associados a atendimentos hospitalares mais complexos.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFEARA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 09.141.808/0001-63  
AVENIDA BRASIL, 123 – CEP: 86 640-000 – CENTRO – CAFEARA PR.  
Fone (43) 3625 1465 e-mail: [smscafeara@gmail.com](mailto:smscafeara@gmail.com)

4. Melhoria na Satisfação da Equipe: A organização da carga horária e a possibilidade de coberturas adequadas para folgas e férias contribuem para a satisfação dos profissionais de saúde. Uma equipe satisfeita tende a ser mais produtiva e comprometida, resultando em um atendimento mais humanizado e eficaz.
5. Planejamento Orçamentário Eficiente: A adoção dessa escala permite um melhor planejamento orçamentário, uma vez que os custos com pessoal se tornam mais previsíveis. Isso facilita a alocação de recursos e a gestão financeira da UBS, permitindo que a administração municipal direcione recursos para outras áreas prioritárias.
6. Redução de Custos com Treinamentos: Uma equipe estável e bem treinada reduz a necessidade de constantes treinamentos e capacitações, que podem ser onerosos. Com uma escala fixa, os profissionais podem se especializar nas rotinas da UBS, aumentando a eficiência e a qualidade do atendimento.
7. A solicitação das vagas de auxiliar administrativo visa suprir a necessidade do departamento de Agendamento Municipal, que atualmente conta somente com profissional que faz a regulação que é a parte técnica.

Diante do exposto, a adoção de uma escala de 09 técnicas de enfermagem, 06 enfermeiras e 01 administrativo visando cobrir folgas, faltas, férias, não apenas garantirá a cobertura adequada das 24 horas de atendimento na UBS, mas também trará economia e eficiência para a Administração Municipal de Cafeara, promovendo um serviço de saúde de qualidade para a população.

Anexo segue a escala para melhor visualização do quadro ideal de profissionais visando o funcionamento da UBS 24 horas, bem como a média de custo de horas extras e pagamentos autônomos do último mês.

Média de gastos do último mês entre horas extras e pagamentos autônomos:

Enfermeira R\$13.685,55 de RPA e R\$1.151,13 de Horas extras

Técnico de enfermagem R\$ 8.368,86 de RPA e R\$844,84 de Horas extras



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFEARA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 09.141.808/0001-63  
AVENIDA BRASIL, 123 – CEP: 86 640-000 – CENTRO – CAFEARA PR.  
Fone (43) 3625 1465 e-mail: [smscafeara@gmail.com](mailto:smscafeara@gmail.com)

Sendo só para o momento agradeço e me coloco a disposição para qualquer esclarecimento.

Leonardo Ribeiro Pinheiros  
Secretário Municipal de Saúde de Cafeara

A Prefeitura Municipal de Cafeara  
Sr. Elton Fábio Lazaretti – Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº06/2025

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES - REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO – CRJL, COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – CFO, e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CESPAS

### I – RELATÓRIO

Aos oito de maio de 2025, os membros das respectivas comissões se reuniram para análise e parecer sobre o PLC nº06/2025: - Altera o Anexo II – Tabela de Habilitação Mínima, Vencimento Inicial e Número de Vagas para Cada Cargo, da Lei Complementar nº 362/2011, que dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Cafeara, e dá outras providências.

### II - PRESSUPOSTOS DE CONSTITUCIONALIDADE - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de PLC que visa alterar o Anexo II – Tabela de Habilitação Mínima, Vencimento Inicial e Número de Vagas para Cada Cargo, da Lei Complementar nº 362/2011.

O Departamento Jurídico emitiu parecer observando a ausência da declaração do ordenador da despesa sobre o aumento no orçamento, e o PLC foi encaminhado ao Executivo para devida inclusão. Promovida a devida adequação o PLC retornou a esta Casa para parecer pelas Comissões competentes.

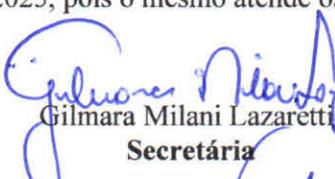
Assim sendo, já que o Departamento Jurídico pugna pela regularidade do PLC, uma vez encaminhada a referida Declaração, temos que o PLC está apto a votação pelo nobres Edis, portanto, as Comissões CRJL, CFO, e CESPAS, acompanham o parecer Jurídico.

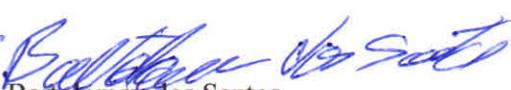
No que concerne ao aspecto financeiro cabe referir que o Executivo encaminhou documentos que demonstram não haverá impacto orçamentário, de maneira que, uma vez que o PLC está em conformidade com os princípios da gestão financeira responsável, incluindo a utilização eficiente dos recursos públicos e a prevenção de gastos excessivos, não se encontra na matéria óbice que impeça a sua aprovação.

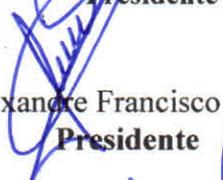
### III - CONCLUSÃO E VOTO

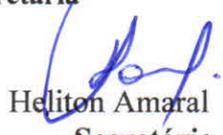
Por todo o exposto, seguindo a orientação do Departamento Jurídico, recomendamos a APROVAÇÃO do PLC nº 06/2025, pois o mesmo atende os ditames regimentais.

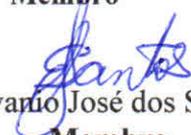
  
Heliton Amaral  
**Presidente**

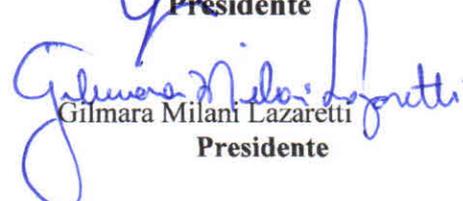
  
Gilmara Milani Lazaretti  
**Secretária**

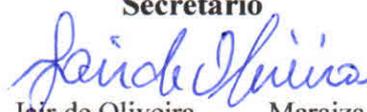
  
Bartolomeu dos Santos  
**Membro**

  
Alexandre Francisco de Lima  
**Presidente**

  
Heliton Amaral  
**Secretário**

  
Edevario José dos Santos  
**Membro**

  
Gilmara Milani Lazaretti  
**Presidente**

  
Jair de Oliveira  
**Secretário**

  
Maraiza da Silva Guastala Bedeu  
**Membro**

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº06/2025

## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO – CRJL

### I – RELATÓRIO

Aos 30 de abril de 2025, reuniram-se os membros da Comissão de Redação, Justiça e Legislação para análise e parecer sobre a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº06/2025** - Altera o Anexo II – Tabela de Habilitação Mínima, Vencimento Inicial e Número de Vagas para Cada Cargo, da Lei Complementar nº 362/2011, que dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Cafeara, e dá outras providências.

### II - PRESSUPOSTOS DE CONSTITUCIONALIDADE - FUNDAMENTAÇÃO

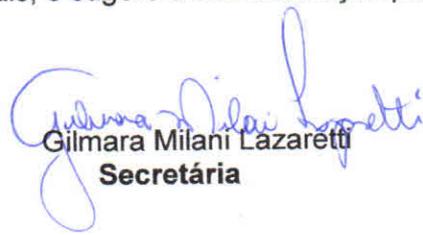
Trata-se de PLC que visa alterar o Anexo II – Tabela de Habilitação Mínima, Vencimento Inicial e Número de Vagas para Cada Cargo, da Lei Complementar nº 362/2011, que por não haver a devida declaração do ordenador da despesa sobre o aumento no orçamento.

Assim esta Comissão recomenda a devolução para que o Executivo promova a devida inclusão da referida declaração.

### III - CONCLUSÃO E VOTO

Posto isto, a Comissão de Redação, Justiça e Legislação segue a orientação do Departamento Jurídico uma vez que o PLC nº 062025 não atende os ditames regimentais, e sugere a sua devolução para adequação.

  
Heliton Amaral  
Presidente

  
Gilmara Milani Lazaretti  
Secretária

Bartolomeu dos Santos  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
Departamento Jurídico

---

**PARECER JURÍDICO AO PLC Nº 06/2025**

**Interessado: COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**Assunto: Consulta sobre a legalidade dos PLC nº 06/2025**

Vistos, etc.

Consta do Parecer Jurídico datado de 30/04/2025 que o PLC não estava apto para votação apenas em razão da ausência da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação financeira e orçamentária.

Tendo em vista que o Poder Executivo cumpriu a determinação legal com o encaminhamento da referida declaração (Ofício nº 61/2025), tem-se que, doravante, o PLC está apto para votação pelos nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 07 de maio de 2025.

**Leonardo Fregonesi de Moraes**  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/PR 68.566



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
Departamento Jurídico

---

**PARECER JURÍDICO AO PLC Nº 06/2025**

**Interessado: COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**Assunto: Consulta sobre a legalidade dos PLC nº 06/2025**

**1 - RELATÓRIO**

Vistos, etc.

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Redação, Justiça e Legislação acerca da legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, que altera a Lei Complementar Municipal nº 362/2011.

O PLC veio acompanhado de mensagem do Poder Executivo, informando a pretensão de ampliar o número de vagas para os seguintes cargos: - agente administrativo: de 13 para 16 vagas; - agente de serviços técnicos: técnico em enfermagem: de 07 para 09 vagas; - agente universitário: enfermeiro: de 03 para 06 vagas.

Ele também veio acompanhado de cópia do Ofício nº 21/2025 encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito, bem como acompanhado de Relatório de Impacto Financeiro e Orçamentário assinado pelo Contador da Prefeitura, cujo documento evidencia que a aprovação do projeto não extrapolará o limite de gasto com pessoal do Poder Executivo.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Cafeara, por sua vez, assevera que compete privativamente ao Prefeito promover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores (art. 63, inciso IX) e organizar os serviços internos das repartições criadas por lei (art. 63, inciso XXIV).

No mesmo sentido o art. 43 da Lei Orgânica Municipal preleciona que é de iniciativa privativa do Prefeito o Projeto de lei que disponha sobre criação, transformação e extinção de cargos públicos (inciso I) e sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração direta (inciso III).

Contudo, o projeto não trouxe a **declaração do ordenador da despesa** de que o aumento teria adequação orçamentária, circunstância que viola o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000):

*Assinado*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
Departamento Jurídico

---

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

**Assim, recomenda-se à CRJL apenas para que encaminhe ofício ao Poder Executivo solicitando o envio da necessária declaração do senhor Prefeito.**

### **3 - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, este Departamento Jurídico entende que o PLC nº 05/2025 ainda **não está apto** para ser votado pelo Poder Legislativo, eis que ausente a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

Uma vez encaminhado referido documento pelo Poder Executivo, restará apto, então, para votação pelos nobres Edis.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 30 de abril de 2025.

**Leonardo Fregonesi de Moraes**  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/PR 68.566



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
CNPJ 75.845.545/0001-06

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_/2025**

**Súmula:** Altera o Anexo II – Tabela de Habilitação Mínima, Vencimento Inicial e Número de Vagas para Cada Cargo, da Lei Complementar nº 362/2011, que dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Cafeara, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas as disposições constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 362/2011, para que o número de vagas para os seguintes cargos seja alterado conforme abaixo:

- I - AGENTE ADMINISTRATIVO: 16 (dezesesseis) vagas;
- II - AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS – TÉCNICO EM ENFERMAGEM: 09 (nove) vagas;
- III - AGENTE UNIVERSITÁRIO – ENFERMEIRO: 06 (seis) vagas.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafeara-Pr, 28 de abril de 2025.

ELTON FABIO  
LAZARETTI:8582  
3015968

Digitally signed by ELTON FABIO  
LAZARETTI:85823015968  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=(EM BRANCO), ou=19963579000116,  
ou=presencial, cn=ELTON FABIO  
LAZARETTI:85823015968  
Date: 2025.04.28 15:28:55 -03'00'

**ELTON FÁBIO LAZARETTI**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ 75.845.545/0001-06

**ANEXO II**

**TABELA DE HABILITAÇÃO MÍNIMA, VENCIMENTO INICIAL E NÚMERO DE VAGAS PARA CADA CARGO**

<b>CARGO</b>	<b>HABILITAÇÃO MÍNIMA</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL (nível)</b>	<b>Nº. DE VAGAS</b>
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	4ª série do Ensino Fundamental	40 horas	11	48
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS: COVEIRO	4ª série do Ensino Fundamental	40 horas	11	01
AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS: ORIENTADOR SOCIAL	Ensino Médio Completo	40 horas	28	01
AGENTE DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	4ª série do Ensino Fundamental	40 horas	27	03
AGENTE OPERACIONAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	4ª série do Ensino Fundamental	40 horas	50	20
AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	40 horas	11	<b>16</b>
AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	40 horas	84	05
AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Ensino Médio	40 horas	105	01
AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Ensino Médio profissionalizante	40 horas	11	02
AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino Médio profissionalizante	40 horas	76	06
SUPERVISOR DE SERVIÇOS URBANOS	Ensino Médio	40 horas	11	01
AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS – TEC. EM HIGIENE DENTAL	Ensino Médio	40 horas	08	01
AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS – TEC. EM ENFERMAGEM	Ensino Médio profissionalizante	40 horas	40	<b>09</b>
AGENTE UNIVERSITÁRIO: ANALISTA ADMINISTRATIVO	Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito	40 horas	112	01



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ 75.845.545/0001-06

AGENTE UNIVERSITÁRIO: ADVOGADO	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB com mais de 05 (CINCO) ANOS	20 horas	136	02
AGENTE UNIVERSITÁRIO: CONTADOR	Curso superior em Ciências Contábeis e Inscrição no CRC	40 horas	191	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: CONTROLADOR INTERNO	Curso superior em Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia, e inscrição nos conselhos respectivos.	40 horas	103	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO CIRURGIÃO DENTISTA	Curso Superior em Odontologia e inscrição no CRO	40 horas	103	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: ENGENHEIRO CIVIL	Curso Superior em Engenharia Civil e inscrição no CREA	20 horas	42	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: ASSISTENTE SOCIAL	Curso Superior de Serviço Social e inscrição no CRAS	30 horas	96	03
AGENTE UNIVERSITÁRIO: FISIOTERAPEUTA	Curso Superior em Fisioterapia e inscrição no CREFITO	30 horas	84	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: FISCAL TRIBUTÁRIO II	Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito e CNH "B"	40 horas	112	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: FONOAUDIÓLOGO	Curso Superior em Fonoaudiologia e inscrição no CREFONO	40 horas	84	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: NUTRICIONISTA	Curso Superior em Nutrição e inscrição no CRN	40 horas	84	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura Plena em Educação Física e inscrição no CREF	20 horas	28	02
PSICÓLOGO	Curso Superior em Psicologia e inscrição no CRP	40 horas	84	03



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ 75.845.545/0001-06

AGENTE UNIVERSITÁRIO: MÉDICO CLÍNICO GERAL	Curso Superior em Medicina e inscrição no CRM	20 horas	220	04
AGENTE UNIVERSITÁRIO: MÉDICO PEDIATRA	Curso Superior em medicina e inscrição no CRM Especialização em Pediatria	20 horas	230	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: MÉDICO PSIQUIATRA	Curso Superior em medicina e inscrição no CRM e Especialização Universitária em Psiquiatria	20 horas	230	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: TÉCNICO EM DESPORTO	Ensino Superior completo em Educação Física Bacharelado, Ciências do Esporte, ou Educação Física Plena, e inscrição no conselho de classe	20 horas	28	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: VETERINÁRIO	Curso Superior em Medicina Veterinária e inscrição no CRMV	20 horas	84	01
AGENTE UNIVERSITÁRIO: VIGILANTE SANITÁRIO	Curso Superior em Medicina Veterinária, REGISTRO no CRMV e CNH-B	20 horas	58	01
AGENTE UNIVERSTÁRIO: ENFERMEIRO	Curso Superior em Enfermagem e inscrição no COREN	40 horas	84	<b>06</b>
AGENTE UNIVERSITÁRIO: FARMACÊUTICO- BIOQUÍMICO	Curso Superior em Farmácia Bioquímica e inscrição no CRF	40 horas	84	03
AGENTE DE COMBATE A DENGUE	Curso Ensino Médio Concluído	40 horas	76	03
AUXILIAR DE DENTISTA	Curso Ensino Médio Concluído	40 horas	11	01



## **J U S T I F I C A T I V A**

A presente proposta de alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 362/2011 tem por objetivo a atualização e adequação do número de vagas disponíveis para os cargos de Agente Administrativo, Agente de Serviços Técnicos – Técnico em Enfermagem, e Agente Universitário – Enfermeiro, no âmbito da administração pública municipal de Cafeara.

A alteração do número de vagas se faz necessária em razão de diversos fatores, entre os quais destacam-se:

**Adequação às necessidades do serviço público municipal:** A demanda por serviços administrativos e técnicos, especialmente na área de saúde, continua sendo um desafio para o município. O aumento do número de vagas para os cargos de Agente Administrativo e Técnico em Enfermagem, assim como para o cargo de Enfermeiro, visa garantir que o atendimento público continue eficiente, em especial no setor de saúde.

**Manutenção do atendimento 24 horas na unidade de saúde:** Um dos principais objetivos desta alteração é assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento 24 horas na unidade de saúde do município. O aumento das vagas para os cargos de saúde, como o de Técnico em Enfermagem e Enfermeiro, é fundamental para o bom funcionamento da unidade, garantindo a disponibilidade de profissionais qualificados durante todo o período, incluindo plantões noturnos e fins de semana. Isso permitirá que o município continue a atender adequadamente as urgências e emergências, prestando um serviço de saúde digno à população.

**Impacto financeiro e otimização dos recursos:** O aumento das vagas para os cargos de Agente de Serviços Técnicos – Técnico em Enfermagem e Agente Universitário – Enfermeiro não terá impacto significativo no índice de gastos com pessoal. De acordo com estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, ofício 21/2025 (cópia anexa), a ampliação do quadro de servidores resultará na redução da



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

CNPJ 75.845.545/0001-06

necessidade de plantões extraordinários, horas extras e contratações por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), práticas que têm sido adotadas para suprir a carência de pessoal na unidade de saúde e garantir a continuidade do atendimento 24 horas. A medida contribuirá, portanto, para a otimização dos recursos financeiros e a melhoria da gestão dos gastos públicos.

Atendimento às exigências legais e normativas: A modificação no número de vagas foi elaborada com base em estudos técnicos e nas necessidades de estruturação do município, observando a adequação dos cargos e a reorganização dos recursos humanos, com o intuito de garantir o cumprimento das obrigações legais e normativas relativas à organização do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores municipais.

Dessa forma, a alteração proposta permitirá que o município de Cafeara mantenha um atendimento de qualidade para a população, especialmente na área da saúde, promovendo a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços essenciais à comunidade e a otimização dos recursos públicos.

Por essas razões, é que submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiantes de que contribuirá significativamente para o aprimoramento da gestão pública e a melhor execução das políticas públicas municipais.

Cafeara-Pr, 28 de abril de 2025.

**ELTON FABIO  
LAZARETTI:8582  
3015968**

Digitally signed by ELTON FABIO  
LAZARETTI:85823015968  
DN: c=BR, o=|CP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=(EM BRANCO), ou=19963579000116,  
ou=presencial, cn=ELTON FABIO  
LAZARETTI:85823015968  
Date: 2025.04.28 15:29:40 -03'00'

**ELTON FÁBIO LAZARETTI**  
**Prefeito Municipal**